



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS Nº 110/2025-SRI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL
PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO**

O Diretor-Geral em Exercício, a Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), no uso de suas atribuições e, tendo em vista o regulamento do Programa Internacional de Dupla Diplomação em cursos de graduação do CEFET-MG e em mestrados internacionais, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-MG nº 3, de 28/04/2023, e o acordo firmado entre o CEFET-MG e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) – Portugal, para implementação de Dupla Diplomação, tornam público o processo seletivo para o PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO estabelecido entre o CEFET-MG e IPB, conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETIVO

O Edital visa a selecionar estudantes dos cursos de graduação do CEFET-MG, relacionados no Apêndice I, para participarem de mobilidade internacional, com finalidade de dupla diplomação, envolvendo este Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

2. DO PROGRAMA

2.1 O PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO PARA O IPB, doravante denominado Programa, está regulamentado pela RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-MG nº 3, de 28/04/2023, e pelo acordo de cooperação disponível na página da SRI (www.sri.cefetmg.br).

2.2 A dupla diplomação será concretizada por equivalência da formação de graduação do CEFET-MG com o Mestrado do IPB.

2.3 O Programa tem como objetivo permitir aos estudantes dos cursos de graduação do CEFET-MG a obtenção da diplomação de Mestrado no IPB, concomitante à conclusão do seu curso de graduação no Brasil.

2.4 Os estudantes selecionados deverão cursar disciplinas disponibilizadas pelo IPB, desenvolver pesquisa e defender o trabalho de dissertação no IPB.

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS CURSOS CONTEMPLADOS

3.1 O público-alvo para este processo seletivo é constituído por estudantes, com idade mínima de 18 anos, regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação do CEFET-MG listados no Apêndice I.

3.2 Não são elegíveis os estudantes que:

3.2.1 estiverem com matrícula trancada ou oficialmente envolvidos em processo disciplinar;

3.2.2 já participaram ou estejam participando de Mobilidade Acadêmica Internacional custeada pelo CEFET-MG;

3.2.3 estiverem com status de *formado* no sistema acadêmico, quando do término do período de inscrição;

3.2.4 tiverem concluído a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II) antes de iniciar a mobilidade acadêmica internacional.

4. DAS VAGAS

4.1 Para este Edital, serão disponibilizadas **18 (dezoito)** vagas, conforme Apêndice I. Havendo disponibilidade orçamentária do CEFET-MG e anuênciia do IPB, a SRI poderá contemplar número maior de candidatos e/ou de cursos.

4.2 As vagas são distribuídas em função dos pré-requisitos para a correspondência entre os cursos de graduação do CEFET-MG e os cursos de mestrado do IPB.

5. DO PERÍODO PREVISTO PARA O PROGRAMA

5.1 O período previsto para a realização e conclusão do Programa será de 1 (um) ano.

5.2 O período de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado por mais 3 (três) meses para a conclusão da monografia/dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPB, acrescido, ainda, de 1 (um) mês para a respectiva defesa pública, desde que expressamente autorizado pelos orientadores e pela Coordenação do Curso do CEFET-MG ao qual o aluno está vinculado.

5.3 Para o período de prorrogação de que trata o item 5.2, não haverá concessão de bolsa por parte do CEFET-MG.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA

Para se inscrever e participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente:

6.1 Estar regularmente matriculado e frequente em um dos cursos de graduação do CEFET-MG listados no Apêndice I.

6.2 Ter sido aprovado e/ou dispensado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 7 (sete) primeiros períodos do curso, por ocasião da inscrição no processo seletivo, **no caso dos cursos de 8 períodos, OU** ter sido aprovado e/ou dispensado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 8 (oito) primeiros períodos do curso, por ocasião da inscrição no processo seletivo, no caso dos **cursos com 9 ou 10 períodos, OU** ter sido aprovado e/ou dispensado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 9 (nove) primeiros períodos do curso, por ocasião da inscrição no processo seletivo, no caso dos **cursos com 11 períodos, OU** ter sido aprovado e/ou dispensado em

todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 10 (dez) primeiros períodos do curso, por ocasião da inscrição no processo seletivo, no caso dos **cursos com 12 períodos**.

6.2.1 Das disciplinas obrigatórias de que trata o item 6.2, não está incluída TCC-II, conforme item 3.2.4 do presente Edital; o candidato pode estar cursando TCC-I.

6.3 Ter Rendimento Global de, no mínimo, 70,00% (setenta por cento).

6.4 Comprovar proficiência em língua Inglesa, nível mínimo B1, conforme item 7.1.1.

7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 Documentos exigidos para a participação no processo seletivo:

7.1.1 Comprovação de proficiência em língua inglesa, nível B1 (no mínimo), por meio da apresentação de um dos documentos listados a seguir:

- TOEFL iBT: nota ≥ 42 ;
- TOEFL ITP: nota ≥ 433 ;
- IELTS: nota ≥ 4.0 ;
- FCE: nota ≥ 160 ;
- CAE;
- CPE;
- Michigan ECCE ou ECPE: nota ≥ 750 ;

- Declaração atualizada de professor de língua inglesa pertencente à Rede Federal de Ensino OU de Escola de Idioma, com a identificação clara do nível de proficiência, com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEGR / CEFR). A data da declaração deverá ser, de no máximo, 30 dias anteriores à data deste Edital.

7.1.2 Comprovante(s) de participação, caso possua, em atividades realizadas durante curso de graduação, conforme descritas no Apêndice II.

7.2 Procedimentos para a inscrição:

7.2.1 Preencher completamente o Formulário de Inscrição, disponível na página da Secretaria de Relações Internacionais - SRI (www.sri.cefetmg.br/aba_de_editais), no período estabelecido no Apêndice III – Cronograma, fazendo o *upload* dos documentos listados no item 7.1, sendo: (i) comprovação de proficiência e (ii) comprovantes de participação em atividades salvos em um único arquivo.

7.2.2 A inscrição do candidato significa o total conhecimento e concordância com os termos deste Edital;

7.2.3 Ao se inscrever, o candidato atesta que todas as informações prestadas são verdadeiras;

7.2.4 Não serão aceitas inscrições em outras modalidades e nem fora do prazo estabelecido.

7.3 A pontuação dos candidatos será calculada de acordo com os critérios listados no Apêndice II.

7.4 A comunicação entre os candidatos e a SRI, durante o processo seletivo, deverá ser apenas por meio do correio eletrônico sri@cefetmg.br.

8. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A seleção dos estudantes será feita em duas etapas, por bancas avaliadoras acompanhadas pela DIRGRAD.

8.1.2 Hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da Banca:

- a) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de algum dos candidatos;
- b) tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- c) seja ou tenha sido sócio de candidato em atividade profissional nos últimos cinco anos;
- d) esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- e) mantenha ou tenha mantido, no interregno de 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, vínculo de natureza acadêmica, tal como, orientador ou coautor de obras públicas, com os candidatos inscritos.

8.2 A **primeira etapa é eliminatória e classificatória** e consiste na análise técnica de toda a documentação fornecida pelo estudante no ato da inscrição, conforme detalhamento a seguir:

Documentação/informação a ser analisada	Responsáveis pela análise
Vínculo ativo e regular em um dos cursos de graduação do CEFET-MG listados no Apêndice I	Banca designada pela coordenação do curso
<u>Item 6.2</u>	Banca designada pela coordenação do curso
Rendimento Global igual ou maior que 70,00%	Banca designada pela coordenação do curso
Status de <i>formado</i> no sistema acadêmico, quando do término do período de inscrição	Banca designada pela coordenação do curso
Conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II), quando do término do período de inscrição	Banca designada pela coordenação do curso
Comprovante(s), caso possua, de participação em atividades durante curso de graduação, conforme Apêndice II.	Banca designada pela coordenação do curso
Inexistência de débitos ou pendência de qualquer natureza junto ao CEFET-MG	Banca designada pela coordenação do curso e/ou autodeclaração do estudante materializada na inscrição no processo seletivo
Proficiência em língua estrangeira	Banca designada pela Secretaria de Relações Internacionais

Participação anterior em Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional financiados pelo CEFET-MG	Banca designada pela Secretaria de Relações Internacionais
--	--

8.2.1 A análise documental será realizada com base (i) na conferência e homologação da documentação e (ii) no cálculo da pontuação conforme critérios constantes do Apêndice II;

8.2.2 Na primeira etapa, serão classificados 2 (dois) candidatos por vaga, em ordem decrescente da pontuação obtida na etapa.

8.2.3 A primeira etapa tem valor total de 200,00 pontos, conforme Apêndice II.

8.3 A segunda etapa é eliminatória e classificatória. Os classificados na primeira etapa deverão participar de uma entrevista (individual e/ou coletiva), em ambiente físico ou remoto (em videoconferência), conduzida por uma banca designada pelas coordenações de curso e/ou SRI, que avaliará o perfil dos estudantes para o programa de mobilidade, atribuindo-lhes uma nota de 0,00 a 100,00.

8.3.1 A SRI divulgará, conforme Apêndice III - Cronograma, as informações sobre data e local de realização das entrevistas;

8.3.2 A avaliação subjetiva considerará, dentre outros aspectos, a motivação para a mobilidade, a maturidade e estabilidade emocional, o envolvimento em atividades acadêmicas, o grau de conhecimento a respeito das instituições de origem e de destino e a expressão oral.

8.3.3 Para ser aprovado nesta etapa, o candidato deverá obter, no mínimo, a nota 60,00;

8.3.4 O calendário de realização da entrevista será divulgado no site da SRI, conforme Apêndice III – Cronograma;

8.3.5 O estudante deverá apresentar um documento de identidade oficial com foto, para a realização da entrevista, bem como vestir-se adequadamente;

8.3.6 Para a entrevista, haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso por parte do estudante. O atraso superior a esse tempo ou o não comparecimento implicará a sua eliminação;

8.3.7 Caberá ao candidato testar, antecipadamente, seus equipamentos de áudio, vídeo e internet, para garantir sua participação na entrevista, caso esta seja realizada em ambiente remoto. A SRI, portanto, não se responsabiliza por qualquer problema técnico apresentado pelo equipamento porventura utilizado pelo candidato.

8.3.8 Na segunda etapa, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida.

8.4 A nota final dos estudantes classificados corresponderá à soma das notas das duas etapas.

9. DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Todos os resultados serão divulgados em <www.sri.cefetmg.br>, conforme datas estabelecidas no Apêndice III – Cronograma, por etapa e com indicação do nome do candidato.

9.2 As notas de todos os resultados serão dadas em duas casas decimais.

9.3 Caberá recurso contra o resultado da primeira etapa. O recurso deverá ser elaborado em formulário específico, conforme modelo disponível no Apêndice IV, e encaminhado para o e-mail sri@cefetmg.br, em prazo definido no Apêndice III - Cronograma.

9.4 Em caso de empate do resultado da primeira etapa, os candidatos nessa situação serão convocados para a segunda etapa, mesmo que ultrapasse o número de 2 candidatos por vaga;

9.5 Não caberá recurso contra o resultado da segunda etapa do processo seletivo.

9.6 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior nota final por vaga, observando os critérios de classificação e o número de vagas.

9.7 Em caso de empate do resultado final, terá preferência o candidato que, nesta ordem:

9.7.1 tiver maior Rendimento Global;

9.7.2 tiver integralizado maior parcela da carga horária obrigatória.

9.8 A aprovação do estudante no processo seletivo objeto deste Edital não garante sua vaga no programa de mobilidade, tendo em vista que o seu aceite depende única e exclusivamente da instituição de destino.

10. DAS VAGAS REMANESCENTES E DA CHAMADA DE CANDIDATOS EXCEDENTES

10.1 Caso haja vagas de desistência, outro(s) estudante(s) que tenha(m) sido classificado(s) no processo seletivo poderá(ão) ser convidado(s) para participar do Programa, desde que haja tempo hábil para sua aplicação no IPB.

10.2 Candidatos classificados como excedentes poderão ocupar vagas ociosas; situação avaliada caso a caso pela SRI;

11. DA BOLSA DE APOIO DO PROGRAMA

11.1 No intuito de incentivar a participação no programa, o CEFET-MG concederá bolsa de apoio, conforme quadro a seguir, pelo período de 12 meses da mobilidade. A este apoio, será acrescida 1 parcela adicional, de mesmo valor da bolsa, para auxílio de deslocamento, a ser depositado juntamente com a primeira parcela, conforme quadro a seguir.

Valores mensais de bolsa de apoio:	
para alunos carentes	para demais alunos
500,00 €	250,00 €
Para este edital, serão disponibilizados os seguintes quantitativos de vaga em relação às bolsas:	
- até 1/3 das vagas para bolsas integrais;	
- até 1/3 das vagas para bolsas parciais;	
- o restante das vagas sem bolsa.	

11.2 Entende-se por alunos carentes: (i) cotistas ingressantes via o Sistema de Reserva de Vagas (SRV): Escola Pública + Renda OU (ii) bolsistas contemplados pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE): Bolsa Permanência, Bolsa de Complementação Educacional, Bolsa Emergencial ou Bolsa Alimentação.

11.3 O valor total da bolsa será calculado a partir da conversão do Euro para o Real, tendo como referência o dia útil anterior à data de abertura do processo de pagamento.

11.4 O processo de pagamento da bolsa de apoio será único por instituição de destino e não por estudante.

11.5 Para o cálculo do valor da bolsa, a SRI fará análise da situação do aluno (se carente ou não), a partir de dados institucionais já formalizados.

11.6 O valor da bolsa será depositado em conta corrente brasileira do próprio estudante.

11.7 O valor da bolsa será depositado preferencialmente em (04) quatro parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

11.7.1 O pagamento da primeira parcela será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: carta de aceite, termo de compromisso e seguro-viagem;

11.7.2 O pagamento das demais parcelas será condicionado à apresentação, por parte do bolsista, de no mínimo: atestado de chegada, cartão de embarque de ida, relatório parcial de atividades.

11.8 A concessão da bolsa estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução CD-15, de 30/06/2020, disponível em:

<https://www2.conselhodiretor.cefetmg.br/conselho-diretor/resolucoes-anos-2020/2020-2/cd-res-2020-015/>

12. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA DE APOIO

12.1 O estudante deverá devolver a bolsa, total ou parcial, com atualização monetária, caso se enquadre nas seguintes situações:

Situação	Critérios para cálculo do valor a ser devolvido pelo aluno
12.1.1 abandono ou desistência do Programa	Devolução total do valor recebido
12.1.2 reprovações relacionadas à frequência às aulas e atividades propostas no plano de trabalho/acordo de estudos, MAS com defesa satisfatória do trabalho	Devolução de acordo com o percentual de reprovação (quantidade de créditos reprovados)
12.1.3 desempenho acadêmico insatisfatório de acordo com avaliação feita pela instituição de destino, conforme item 15.9, MAS com defesa satisfatória do trabalho	Considera-se abandono/desistência do Programa.
12.1.4 não conclusão/defesa do trabalho final ou da dissertação no prazo limite definido pela instituição estrangeira	Devolução total do valor recebido.
12.1.5 não aprovação na defesa do trabalho final ou da dissertação	Devolução referente à diferença de dias entre a data da colação de grau e a data fim da mobilidade, de acordo com o utilizado para o cálculo do valor da bolsa.
12.1.6 colação de grau em data anterior ao término da mobilidade	Devolução de acordo com a quantidade de dias
12.1.7 chegada na instituição de destino	Devolução total do valor recebido

posterior a 05 dias ou mais do início previsto na carta de aceite e/ou retorno ao Brasil antecipado em 05 dias ou mais do término da mobilidade, levando-se em consideração o período de aulas e não o período do semestre	de atraso e/ou antecipação que extrapole o quantitativo permitido.
12.1.8 retorno provisório ao Brasil, durante o período da mobilidade expresso na carta de aceite	Devolução de acordo com a quantidade de dias que o aluno permanecer fora do país da mobilidade, incluindo o período de trânsito.
12.1.9 envolvimento em processo disciplinar em qualquer uma das instituições (de origem ou de destino), cuja motivação tenha se dado durante o período da mobilidade ou após o recebimento de bolsa de apoio.	Devolução de acordo com a análise da SRI e da DIRGRAD, levando em consideração o desempenho do aluno na mobilidade, se for o caso, bem como a conclusão do processo disciplinar.
12.1.10 não realização da mobilidade provocada pela não obtenção do visto em tempo hábil	Devolução total do valor recebido.

12.2 Em qualquer uma das situações listadas no item 12.1, deverá haver decisão da SRI e/ou da DIRGRAD, podendo ser ouvidas outras instâncias;

12.3 O aluno poderá ser notificado da decisão pela SRI e/ou pela DIRGRAD, via: pessoal, postal, e-mail, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e/ou Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

12.4 Contra a decisão de devolução de bolsa, o aluno terá o prazo de 10 dias para interpor recurso, conforme consta do art. 59 da Lei nº 9.784/99, a ser encaminhado para o e-mail da SRI: sri@cefetmg.br.

12.5 A SRI e/ou a DIRGRAD, em caso de não haver reconsideração da decisão, emitirá(ão) um parecer à Diretoria Geral, que emitirá parecer e decisão.

12.6 O aluno será notificado da decisão, em grau de recurso, pela SRI e/ou pela DIRGRAD, via: pessoal, postal, e-mail, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e/ou Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

12.7 Em caso da manutenção da decisão de devolução de bolsa, o aluno deverá efetuá-la via o pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento da notificação.

12.8 Contra a decisão, em segunda instância, de devolução de bolsa, o aluno terá o prazo de 10 dias para interpor recurso, em última instância, conforme consta do art. 59 da Lei nº 9.784/99, a ser encaminhado para o e-mail da SRI: sri@cefetmg.br.

12.9 Não havendo interposição de recurso, a SRI e/ou a DIRGRAD dará(ão) continuidade ao processo de cobrança.

12.10 Para a atualização monetária, será(ão) considerada(s) a(s) data(s) do pagamento da bolsa por parte do CEFET-MG.

12.11 O não pagamento do valor poderá resultar na inscrição do aluno no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em Dívida Ativa.

13 DAS DESPESAS COM O PROGRAMA

13.1 São de responsabilidade dos estudantes selecionados todas as despesas de viagem e de manutenção em Portugal, tais como: emissão de passaporte/visto, compra de passagens aéreas de ida e volta, contratação de seguro-viagem, alimentação, transporte, taxas cobradas pelo IPB, taxas de moradia estudantil, taxas bancárias, gastos decorrentes de chegada antecipada ao país de destino, bem como, se for o caso, de prorrogação da permanência após o término do período da mobilidade.

13.1.1 O seguro-viagem deverá cobrir assistência médico-hospitalar e odontológica, custos com acidentes pessoais, invalidez e repatriação em caso de acidente ou morte, atendendo, também, às exigências de Portugal. A validade do seguro deve ser para todo o período da viagem, incluindo a data de chegada ao Brasil. O comprovante da contratação desses serviços deverá ser encaminhado para a SRI (sri@cefetmg.br ou por outro meio definido pela SRI), sendo uma condição para o pagamento da bolsa de apoio.

13.1.2 As taxas cobradas pelo IPB referem-se a: (i) anuidade (em torno de €1450 - consultar valor em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/portalcandidato/emolumentos-e-propinas>), (ii) creditações (em torno de 10€ + 1,50 por ECTS creditado) e (iii) emissão do diploma (em torno de 25€). Os valores dos itens i e ii podem ser consultados em: <http://www.ipb.pt/go/e070>.

13.2 Caso o valor da bolsa não seja suficiente para a comprovação de subsistência financeira no país de destino, de acordo com normas específicas para a emissão de vistos, o aluno deverá comprovar a complementação do valor por meio de documento emitido pelos pais, responsáveis ou outra(s) fonte(s).

13.3 Em caso de dificuldades orçamentárias decorrentes da falta de repasses de verbas governamentais ou outras dificuldades de gestão, o CEFET-MG coloca-se no direito de reduzir o período de mobilidade / período de pagamento de bolsa ou de suspender e/ou cancelar o presente Edital.

13.4 O IPB poderá auxiliar na indicação de acomodação para os estudantes selecionados.

14. DA APLICAÇÃO NA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

14.1 Os estudantes aprovados serão orientados pela SRI quanto aos procedimentos para o processo de aplicação na instituição de destino.

14.2 A documentação necessária para a aplicação no IPB inclui, obrigatoriamente: passaporte válido, currículum vitae, histórico escolar atualizado e acordo de estudos (modelo a ser disponibilizado após o resultado do processo seletivo).

14.2.1 O estudante deverá formalizar um contrato de estudos / acordo de estudos junto à instituição estrangeira e deverá cumpri-lo integralmente. As disciplinas e/ou atividades constantes do contrato deverão ser apenas aquelas para as quais o estudante possua os pré-requisitos exigidos, cabendo a ele próprio a busca pelas informações relativas a esses pré-requisitos. Eventuais alterações no contrato deverão ser autorizadas pela: (i) instituição estrangeira, (ii) coordenação do curso no CEFET-MG e (iii) SRI

14.3 A documentação de que trata o item 14.2 deverá estar completa e deve ser enviada para a SRI no prazo estipulado no Apêndice III - Cronograma, sob pena de o IPB não analisar a candidatura do estudante.

14.4 O IPB poderá exigir documentação complementar.

14.5 O estudante aprovado no processo seletivo e que estiver matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II), quando do processo de aplicação na instituição estrangeira, deverá optar por permanecer no CEFET-MG para finalizá-la ou realizar a mobilidade acadêmica internacional.

15. DO DESENVOLVIMENTO, DA CONCLUSÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

15.1 O estudante deverá permanecer com vínculo ativo no CEFET-MG e no IPB, durante todo o período do Programa, e acompanhar a sua situação de matrícula em ambas as instituições.

15.1.2 O **período formal da mobilidade** corresponde ao intervalo temporal durante o qual o(a) estudante estará regularmente matriculado(a) e participando de atividades acadêmicas no exterior, em consonância com o Termo de Compromisso a ser firmado e com a carta de aceite a ser emitida pela instituição estrangeira. Tal período formal, se prorrogado, será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso previamente firmado, desde que seguidos os procedimentos internos da Secretaria de Relações Internacionais. Para essa prorrogação, o estudante não contará com apoio financeiro por parte do CEFET-MG e deverá arcar com as despesas previstas para a mobilidade, incluindo contratação de seguro-viagem para o período prorrogado.

15.2 Ao chegar na instituição de destino, o estudante deverá encaminhar para a SRI o “Atestado de chegada” devidamente preenchido e assinado pelo responsável do setor de relações internacionais ou professor orientador.

15.3 Cada estudante terá orientação de dois professores, sendo um do IPB e outro do CEFET-MG.

15.4 Deverão ser elaborados e encaminhados para a SRI: (i) três relatórios parciais de desenvolvimento das atividades propostas, conforme modelo disponível no site www.sri.cefetmg.br, devidamente aprovados e assinados pelos professores orientadores; (ii) 1 (um) relatório final de atividades e (iii) a dissertação de conclusão de curso.

15.5 O trabalho final ou dissertação poderá ser escrito em português, inglês ou espanhol. O IPB tem autonomia para exigir um dos idiomas, caso a caso.

15.6 A defesa será realizada nas dependências físicas do IPB e deverá seguir as normas definidas pelas instituições parceiras. O prazo para realização da defesa é o definido pelo IPB, respeitando o prazo para integralização do curso definido pelo CEFET-MG.

15.7 Os júris (bancas) da defesa pública da dissertação/projeto/estágio no IPB incluem professores de ambas as instituições, podendo recorrer-se à webconferência, obedecendo às normas das duas instituições.

15.8 Os estudantes deverão ser **aprovados em todos os créditos matriculados** e ser aprovados na defesa. Caso haja previsão de avaliação (teste avaliativo ou prova) nas disciplinas matriculadas, o aluno se compromete a fazê-la. Todas as disciplinas constantes do contrato de estudos deverão constar do histórico final emitido pela instituição estrangeira.

15.9 Após a conclusão da mobilidade internacional e conclusão do curso de graduação no CEFET-MG, o IPB atribuirá o diploma de MESTRE ao estudante, desde que cumpridos os trâmites exigidos por ambas as instituições.

15.10 Deverão ser encaminhadas a ata da defesa e a cópia do trabalho final ou dissertação para o CEFET-MG, de acordo com as normas específicas de cada curso.

15.11 O estudante, ao retornar do Programa de Mobilidade, poderá ser convocado a participar de atividades e eventos acadêmicos e culturais organizados pela SRI, pela DIRGRAD e DPPG, com o objetivo de divulgar o Programa.

15.12 O bolsista deverá encaminhar para a SRI os cartões de embarque de ida e de retorno, conforme previsto no Apêndice III - Cronograma.

15.13 Após o término da mobilidade, o aluno fará jus à Declaração de Participação em Mobilidade, a ser emitida pela SRI, desde que cumpridos os prazos e exigências deste Edital e da instituição de destino.

15.14 Caso o aluno opte por permanecer no exterior após a finalização da dupla diplomação, deverá comprovar contratação de seguro-viagem para todo o tempo em que permanecer no exterior. A exigência de apresentação da apólice ao CEFET-MG somente perderá a validade após o aluno colar grau no CEFET-MG, de acordo com as normas institucionais aplicáveis. Após colar grau, sua permanência dar-se-á por sua exclusiva vontade, correndo por completo ônus e responsabilidade do(a) próprio(a) estudante. O CEFET-MG não se responsabilizará por questões de ordem acadêmica, migratória, legal, administrativa, financeira, sanitária ou assistencial relativas à permanência voluntária do(a) estudante no exterior após o término do período formal de mobilidade. Das responsabilidades não imputadas ao CEFET-MG, incluem-se: todas as despesas pessoais, custos de manutenção, moradia, alimentação, transporte, documentação, taxas, multas, renovações de vistos, açãoamento de seguradora, repatriação, bem como quaisquer demandas decorrentes da permanência no país estrangeiro e do retorno ao Brasil.

16 DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 A SRI, a DPPG e a DIRGRAD têm amplos poderes para orientar, realizar, apurar, divulgar, definir e fiscalizar o processo seletivo.

16.2 A inscrição dos estudantes no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das normas estabelecidas por este Edital.

16.3 A depender de emergência sanitária ou eventos que representem risco aos discentes, o CEFET-MG coloca-se no direito de cancelar o presente edital.

16.4 A validação do título de Mestre Europeu no Brasil pode não ser automática, dependendo de procedimentos específicos de cada instituição ou finalidades para as quais o diploma seja requerido/apresentado.

16.5. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico sri@cefetmg.br, até cinco dias úteis após a sua divulgação no site da SRI.

16.5.1 Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar solicitação por escrito para o endereço eletrônico anteriormente citado, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.5.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela SRI do CEFET-MG.

16.5.3 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página de Editais da SRI.

16.5.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.5.5 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar as etapas de avaliação ou o princípio da isonomia.

16.6. Caso o CEFET-MG necessite notificar o aluno sobre determinado assunto, a notificação poderá ser encaminhada via: pessoal, postal, e-mail, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e/ou Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sendo todas as formas válidas. No caso do SIPAC e do SIGAA, a confirmação de leitura significa a confirmação de recebimento da notificação.

17 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela SRI, DPPG e DIRGRAD.

18. DO PRAZO DE VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Este edital tem validade até 30/12/2027. Para conhecimento de todos, determinamos que o presente Edital seja amplamente divulgado no âmbito deste Centro.

Belo Horizonte, 22/12/2025.

(Assinado digitalmente no SIPAC)

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues Vice-Diretor Geral	Prof. Dr. Moacir Felizardo de França Filho Diretor de Graduação
Prof.ª Dr.ª Laíse Ferraz Correia Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação	

APÊNDICE I – QUADRO DE VAGAS

Pode ser alterado após confirmação pela instituição estrangeira

Graduação do CEFET-MG	Campus	Mestrado do IPB	Vagas
Administração	Belo Horizonte	Gestão das Organizações	1
Engenharia Ambiental e Sanitária	Belo Horizonte	Tecnologia Ambiental	1
Engenharia Civil	Curvelo	Engenharia da Construção	1
Engenharia Civil	Varginha	Engenharia da Construção	1
Engenharia de Automação Industrial	Araxá	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1
Engenharia de Computação	Belo Horizonte	Sistemas de Informação	1
Engenharia de Computação	Timóteo	Sistemas de Informação	1
Engenharia Metalúrgica	Timóteo	Engenharia Mecânica	1
Engenharia de Controle e Automação	Leopoldina	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1
Engenharia de Computação	Leopoldina	Sistemas de Informação	1
Engenharia de Materiais	Belo Horizonte	Engenharia Química	1
Engenharia de Produção Civil	Belo Horizonte	Engenharia da Construção	1
Engenharia Elétrica	Belo Horizonte	Energias Renováveis e Eficiência Energética	1
Engenharia Elétrica	Nepomuceno	Energias Renováveis e Eficiência Energética	1
Engenharia Mecânica	Belo Horizonte	Engenharia Mecânica	1
Engenharia Mecatrônica	Divinópolis	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1
Engenharia de Computação	Divinópolis	Informática	1
Química Tecnológica	Belo Horizonte	Engenharia Química	1
Total de vagas			18

APÊNDICE II – BASE DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO PARA A PRIMEIRA ETAPA

Item	Documentação comprobatória (*)	Pontuação	Mínimo exigido para pontuação	Pontuação máxima
1	Desempenho acadêmico, conforme Rendimento Global informado no histórico escolar atualizado	Rendimento Global	70,00	100,00
2	Projetos e Programas de Extensão reconhecidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário ou Programa FranMobe	5,00 pontos por semestre letivo completo	1 semestre letivo completo	25,00
3	Programa de Bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica ou Bolsa de Complementação Educacional ou Participação em projetos de pesquisa interinstitucionais	5,00 pontos por semestre letivo completo	1 semestre letivo completo	25,00
4	Programa de Monitoria	5,00 pontos por semestre letivo completo	1 semestre letivo completo	15,00
5	Programa PET	5,00 pontos por semestre letivo completo	1 semestre letivo completo	15,00
6	Publicação em periódico científico	6,00 pontos por publicação	---	12,00
7	Apresentação de trabalho em congressos científicos, na área do curso ao qual o aluno está vinculado, ou participação em eventos e atividades promovidos pela SRI	4,00 pontos por trabalho apresentado / participação	---	8,00
TOTAL				200,00

(*) OBSERVAÇÕES:

- 1) Documentação comprobatória (declaração, certificado ou outro documento institucional que conste o nome do projeto, programa ou atividade, bem como o período de participação). 2) Serão analisados/avaliados somente os documentos que apresentarem: nome completo do aluno, assinatura do responsável (se for o caso), data de assinatura, informação consistente que comprove o período da efetiva participação do aluno.

APÊNDICE III – CRONOGRAMA

Item	Descrição	Datas
A	Inscrição e envio da documentação exigida no Edital	De 13/01 a 13/02/2026
B	Divulgação do Quadro Definitivo de Vagas do Edital (Apêndice I)	Até 09/02/2026(a depender da resposta das instituições parceiras)
C	Análise e avaliação da documentação do candidato (1ª Etapa)	23/02 a 06/03/2026
D	Previsão de divulgação do resultado preliminar da 1ª Etapa	10/03/2026
E	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da 1ª Etapa	Até 1 dia útil após a divulgação do resultado
F	Divulgação da análise dos recursos e do resultado final da 1ª Etapa	12/03/2026
G	Divulgação do cronograma da 2ª Etapa	12/03/2026
I	Realização da 2ª Etapa (entrevistas)	16/03 a 20/03/2026
J	Previsão de divulgação do resultado da 2ª Etapa e do resultado final	24/03/2026
K	Nomeação dos estudantes pela SRI / Aplicação dos estudantes para mobilidade	Início em 01/04/2026
L	Encaminhamento, para a SRI, do seguro-viagem contratado pelo bolsista	Após recebimento da carta de aceite
M	Realização da Mobilidade Acadêmica Internacional	Início previsto: setembro de 2026
N	Encaminhamento do atestado de chegada e do cartão de embarque de ida	Até 10 dias após a chegada à instituição de destino
O	Encaminhamento do relatório parcial das atividades	Na metade do intercâmbio
P	Encaminhamento do relatório final das atividades e do cartão de embarque de retorno ao Brasil	Até 30 dias após o término da mobilidade
Q	Encaminhamento da ata da defesa e cópia do trabalho final para a SRI	Até 30 dias após a defesa do trabalho
<p>Observação: As datas do item G e seguintes podem ser antecipadas caso não haja interposição de recursos.</p>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL DE ABERTURA DE VAGAS Nº 110/2025-SRI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

APÊNDICE IV – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Este formulário deve ser encaminhado para o e-mail sri.mobilidadediscente@gmail.com, no prazo estabelecido pelo Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome completo:
Curso no CEFET-MG:
Instituição de destino pretendida: Instituto Politécnico de Bragança - IPB
Vaga pretendida:
RECURSO - Detalhe o(s) motivo(s) do recurso.
Para este recurso, está(ão) sendo anexado(s) documentos?
<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Sim. Especificar:
_____, ____ / ____ / ____. Cidade
data.
Assinatura do candidato: _____